

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DE SERGIPE - ACISE

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Art. 1º A Associação de Profissionais de Controle Interno do Estado de Sergipe - ACISE é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Av. Augusto Franco, 2980, Galeria Shopping Casa Design, Sala 13, Bairro Ponto Novo.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar assessoramento técnico aos Gestores Públicos Municipais, e que consistirá principalmente em:

I – desenvolver ações em favor da transparência dos atos e fatos da Administração Pública, com base na Legislação vigente;

II – desenvolver ações para que os recursos tenham aplicação efetiva, voltada para a eficácia na execução das Políticas Pública, observando a Legislação vigente; e

III – propor parceria com instituições públicas ou privadas com o objetivo de realizar ações de fomento ao controle social e a prevenção à corrupção.

IV – realizar cursos, seminários, palestras nas áreas de Controle Interno, para técnicos e gestores públicos; e

V- Prestar consultoria no âmbito do Controle Interno para entidades da sociedade civil.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos a ACISE poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da ACISE será composto de :

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;

- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos; e
- k) contribuição de seus associados.

Capítulo III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11. São atribuições da Assembléia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da ACISE;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório emitido pela Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas; e

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo presidente do Conselho de Administração, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente do Conselho de Administração;

II - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. O Conselho de Administração será o órgão responsável pelo desenvolvimento das atividades determinadas em Assembleia Geral, devendo desenvolver conjuntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, conforme disposto abaixo:

I – Presidente do Conselho;

II – Vice-Presidente do Conselho; e

III – 03 (três) membros administrativos.

§1º Para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais o Conselho de Administração contará com uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros titulares:

I – Diretor - Presidente;

II – Diretor Administrativo e Financeiro; e

III – Diretor Técnico e de Operações.

* Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho de Administração.

Art. 17. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar o respectivo substituto, no prazo máximo de trinta dias após a vacância.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades, submetendo a apreciação do Conselho de Administração;

II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral, após manifestação do Conselho de Administração, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Administração;

IV - elaborar os regimentos internos da Associação, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração ;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19. Compete ao Diretor – Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação; e

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.20 Compete ao Gabinete do Diretor - Presidente:

I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - manter organizada Gabinete, com os respectivos livros e correspondências.

III - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva, e redigir as atas;

Art.21 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho de Administração, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Diretor - Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 22. O Conselho Fiscal será constituído por (03) membros de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 23. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo Financeiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os sócios e dirigentes da ACISE, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 26. A ACISE é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Paragrafo único: Os associados deverão pagar o valor definido em Assembleia Geral, a título de mensalidade em favor da ACISE.

Art. 27. O Conselho de Administração elegerá seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 28. Os membros do Conselho de Administração, não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, benefício ou vantagem.

Art. 29. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 30. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Art. 31. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 32. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 33. O orçamento da ACISE será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Aracaju, para sanar possíveis dúvidas.

Aracaju, 11 de fevereiro de 2019

Válter de Souza
Presidente da ACISE

Emerson Carlos Dantas dos Santos
OAB/SE - 9845

MEMBROS DA ACISE

Valter de Souza	Diretor-Presidente da ACISE
Pablo Oniklay Almeida Santos (solicitar ata que autorizou a substituição ao respectivo cargo)	Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva
Francisco Madureira Melo Júnior	Diretor Técnico e de Operações da Diretoria Executiva

Conselho de Administração		Conselho Fiscal	
Antônio Álvaro de Carvalho	Diretor-Presidente	Fernanda Lima Nascimento	Membro
Iraci Lima da Silva	Vice-Presidente	Elisângela Santos de Jesus	Membro
Lorena Luiza dos Santos Nascimento	Membro	Maria de Fátima Alves da Silva	Membro
Jussara Costa Viana	Membro	Mariana Santos Dias	Membro
Pablo Moreno Andrade dos Santos	Membro	Silvana Menezes de Melo	Membro
Michelle Brasil Fernandes de Araújo	Membro	Débora Santos Macêdo Araújo	Membro